



ALIPERTI S/A.

CNPJ/MF nº 61.156.931/0001-78

NIRE 35.300.034.309

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2026**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 15 de maio de 2026, às 14:00 horas, na sede social da Aliperti S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Aliperti, nº 180, térreo, Água Funda, CEP 04156-090 (com acesso pela Rua Alexandre Aliperti, nº 340).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, por correio eletrônico enviado em 12 de maio de 2026 aos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme disposto no artigo 11, § 5º, do Estatuto Social da Companhia e itens 3.1 e 3.2 do Regimento Interno do Conselho de Administração. Presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Presentes ainda os diretores da Companhia, Sr. **Valério Dalla Valle** e Sra. **Joselaine Cristina Bueno**, o representante da empresa de Auditoria Independente (GF Auditores Independentes), Sr. **Marco Antônio Gouvêa de Azevedo** e o representante da empresa de contabilidade (Efforts/Bhub), Sr. **Dennis Silva**.
3. **MESA:** **Célio de Melo Almada Neto**, Presidente, e **Julio Ramalho Dubeux**, Secretário.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** informações financeiras trimestrais da Companhia, incluindo as notas explicativas referentes ao 1º trimestre de 2026 (1º ITR); **(ii)** contratar empresa de auditoria para o exercício findo em 2026; **(iii)** ratificar a contratação da empresa WSP Consultoria e Projetos do Brasil Ltda. ("WSF") para execução dos serviços complementares necessários ao atendimento da solicitação da CETESB; **(iv)** contratar empresas indicadas pela WSP para execução de serviços relativos à solicitação da CETESB; **(v)** aprovar a celebração contratos de indenidade com os Diretores da Companhia; e **(vi)** suspender temporariamente o funcionamento do Comitê de Auditoria da Companhia, tendo em vista a instalação do Conselho Fiscal da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão sobre os itens da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração decidiram:
 - (i) aprovar, por unanimidade dos votos proferidos, com abstenção do conselheiro André Aliperti, as informações financeiras trimestrais da Companhia, incluindo as notas e explicativas, referentes ao 1º trimestre de 2025 (1º ITR), com base no relatório de revisão emitido pela empresa de Auditores Independentes;



- (ii) aprovar, por unanimidade dos votos proferidos, com abstenção do conselheiro André Aliperti, a contratação da empresa de auditoria GF Auditores Independentes para o exercício findo em 2026, nos termos da proposta apresentada;
- (iii) ratificar, por unanimidade dos votos proferidos, a contratação da empresa WSP para execução dos serviços complementares necessários ao atendimento da solicitação da CETESB, nos termos da proposta apresentada pela WSP, ficando registrado que a WSP foi contratada adequadamente pela Diretoria da Companhia, dado o caráter emergencial da contratação;
- (iv) aprovar, por unanimidade dos votos proferidos, a contratação das empresas indicadas pela WSP para execução de serviços relativos à solicitação da CETESB, nos termos da proposta apresentada; fica ainda aprovada a contratação de outras empresas que venham a ser indicadas pela WSP para execução dos serviços relativos à obra complementar solicitada pela CETESB, desde que devidamente justificada;
- (v) aprovar, por maioria do votos proferidos, vencido o conselheiro André Aliperti, a celebração de contratos de indenidade com os Diretores da Companhia, levando em conta a minuta disponibilizada aos conselheiros, com os ajustes discutidos na reunião do conselho, que ora constitui anexo à presente; os membros do Conselho Administração entenderam que os termos e as condições fixados na minuta de contrato de indenidade protege adequadamente os Diretores, servindo como um instrumento importante oferecer-lhes segurança no exercício dos seus cargos, tendo sido estabelecidos na minuta disposições que mitigam adequadamente riscos de conflito de interesses inerentes a esse tipo de contratação, preservando assim os interesses da Companhia; ficou estabelecido o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) como valor máximo de cobertura para cada contrato de indenidade a ser assinado; ficou ainda estabelecido que o Diretor **Valério Dalla Valle** representará a Companhia, nos termos do art. 16 do estatuto social, no contrato de indenidade a ser celebrado entre a Companhia e a Diretora **Joselaine Cristina Bueno**; ficou ainda estabelecido que a Diretora **Joselaine Cristina Bueno** representará a Companhia, nos termos dos arts. 15 e 16, parágrafo único, do estatuto social, no contrato de indenidade a ser celebrado entre a Companhia e o Diretor **Valério Dalla Valle**; e
- (vi) aprovar, por maioria do votos proferidos, vencido o conselheiro André Aliperti, a suspensão temporária do funcionamento do Comitê de Auditoria da Companhia, tendo em vista a instalação do Conselho Fiscal da Companhia, de modo a não onerar excessivamente a Companhia; enquanto o funcionamento do órgão estiver suspenso, os membros do Comitê de Auditoria não farão jus a nenhuma remuneração relacionada ao exercício das atividades como membro do Comitê de Auditoria; fica ainda registrado que o Comitê de Auditoria deverá retomar suas atividades, caso no futuro o Conselho Fiscal deixe de ser instalado a



pedido dos acionistas da Companhia; o conselheiro André Aliperti defendeu a manutenção dos 2 (dois) órgãos de forma complementar, em proi da governança da Companhia.

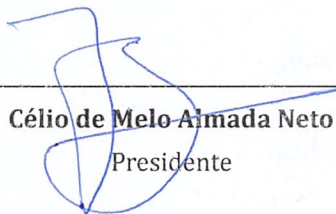
A Diretoria fica autorizada a tomar todas as providências necessários à implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo a celebração de contratos, a assinatura de documentos, ou quaisquer outros atos necessários ao cumprimento das deliberações.

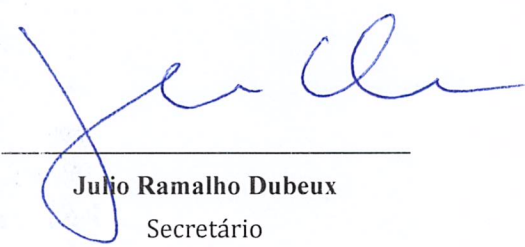
6. **ENCERRAMENTO:** O conselheiro André Aliperti apresentou manifestação escrita em relação ao item (v) da ordem do dia, a qual foi recebida e autenticada pela mesa e arquivada na sede da Companhia, na forma da lei. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, em forma de sumário, a qual, após lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente e pelo Secretário da mesa e pelos conselheiros presentes.

7. **CONSELHEIROS PRESENTES:** Sr. Célio de Melo Almada Neto, Sra. Ana Rafaella Aliperti de Moraes, Sr. Guilherme Silvarolli Aliperti e Sr. André Aliperti.

São Paulo – SP, 15 de maio de 2026.

Mesa:


Célio de Melo Almada Neto
Presidente


Julio Ramalho Dubeux
Secretário

Conselheiros:


Célio de Melo Almada Neto


Ana Rafaella Aliperti de Moraes


Guilherme Silvarolli Aliperti


André Aliperti

**CONTRATO DE INDENIDADE QUE
ENTRE SI CELEBRAM ALIPERTI S.A.
E [•]**

Pelo presente instrumento particular de contrato de indenidade ("Contrato"), de um lado, **ALIPERTI S.A.**, companhia aberta, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 61.156.931/0001-78, com sede na Rua Afonso Aliperti, nº 180, Água Funda, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 04156-090 ("Companhia"), neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social;

e, de outro lado, [**NOME**], [qualificação], portador da carteira de identidade nº [•] expedida pelo [•], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº [•], com endereço comercial na Rua Afonso Aliperti, nº 180, Água Funda, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 04156-090 ("Beneficiário");

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE o Beneficiário foi eleito Diretor da Companhia, conforme reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em [•];

CONSIDERANDO QUE o exercício regular das atividades e funções ocupadas pelo Beneficiário pode resultar em atribuição de responsabilidades que importam a imputação de obrigações de pagamento de diversas naturezas;

CONSIDERANDO QUE o seguro de responsabilidade civil de administradores contratado pela Companhia tem uma cobertura limitada, expondo o Beneficiário ao risco de, em determinadas circunstâncias excepcionais, arcar pessoalmente, dentre outras obrigações, com custos e despesas referentes a procedimentos administrativos e judiciais, inclusive de natureza investigatória no Brasil e no exterior, que visem a imputar responsabilidade pelo exercício de suas funções;

CONSIDERANDO QUE o Conselho de Administração da Companhia aprovou, em reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de maio de 2026, a celebração de contrato de indenidade entre a Companhia e os membros da Diretoria, com o objetivo de assegurar-lhes a defesa em processos judiciais e administrativos, presentes e passados, e mantê-los indenados por atos regulares de gestão decorrentes de suas atividades;

CONSIDERANDO QUE como forma de assegurar condições de mercado compatíveis com a função desempenhada, a Companhia neste instrumento pretende disponibilizar ao Beneficiário efetivas condições para que possa exercer suas funções com maior segurança, e compromete-se, nos termos deste documento, a mantê-lo indenado, tanto na vigência de seu mandato de Diretor, como após o seu término, por atos praticados antes ou durante o período que exercer seu mandato de Diretor;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que é regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. INDENIDADE

1.1. A Companhia compromete-se a garantir o pagamento de todos e quaisquer valores, custos, constringões, multas, indenizações, responsabilidades ou despesas ("Despesas") que venham a ser comprovadamente pleiteados do Beneficiário, bem como providenciar desbloqueios de contas e liberação de bens arrestados ou penhorados, mediante oferecimento de garantia, por parte da Companhia, em virtude de reclamações, inquéritos, investigações e processos administrativos, judiciais ou arbitrais, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição, que visem imputar qualquer responsabilidade por atos regulares de gestão praticados exclusivamente no exercício das suas atividades no âmbito da Companhia ou de suas controladas ("Processos"), observados os procedimentos e condições previstos neste Contrato.

1.1.1. O termo Despesas previsto no item 1.1 deve ser interpretado de forma ampla, abrangendo também, mas não se limitando, honorários advocatícios, custas judiciais, custas de perito, e quaisquer outros desembolsos eventualmente devidos pelo Beneficiário em decorrência dos Processos.

1.1.2. O termo Processos deve ser interpretado de forma ampla, abrangendo também, mas não se limitando, o seguinte: (i) quaisquer procedimentos instaurados por órgãos públicos, tais como, mas não se limitando, a Receita Federal do Brasil (RFB), Receitas Estaduais, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Instituto Estadual do Ambiente – INEA, Secretarias Estaduais do Meio Ambiente, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, a Caixa Econômica Federal (CEF), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou o Banco Central do Brasil (BACEN), dentre outros; e (ii) quaisquer ações de indenização, de responsabilidade ou de qualquer natureza ajuizadas por acionistas da Companhia com base na Lei 6.404/76.

1.2. O Beneficiário será plenamente garantido e indenizado pela Companhia quanto a quaisquer efeitos dos Processos, inclusive bloqueios judiciais e administrativos, que tenham origem em atos regulares de gestão no âmbito da Companhia ou de suas controladas, assim consideradas as decisões e atuações realizadas de forma diligente, de acordo com a boa-fé, visando ao interesse social da Companhia e em cumprimento aos seus deveres fiduciários ("Ato Regular de Gestão"), desde que estes sejam (i) praticados dentro do período entre a posse até o encerramento do mandato do Beneficiário, ou (ii) praticados pela administração anterior e imputados ao Beneficiário; e (iii) o Beneficiário pleiteie a indenização durante o período de vigência deste Contrato.

1.3. A Companhia pagará as Despesas resultantes de Processos que acarretem constrição do patrimônio do Beneficiário, ainda que do patrimônio comum do seu cônjuge, companheiro ou de qualquer familiar desde que, comprovadamente, o bloqueio tenha origem em Processos movidos em face do Beneficiário, apenas no que diz respeito a atos cometidos por ou cuja responsabilidade seja atribuída ao Beneficiário e desde que diga respeito a Ato Regular de Gestão, visando à dispensa, reversão, modificação ou anulação de ordem judicial ou administrativa no contexto dos Processos.

1.3.1. Em caso de qualquer tipo de constrição ou indisponibilidade de bens ou quaisquer tipos de recursos de titularidade do Beneficiário, a Companhia deverá, a partir de 30 (trinta) dias da entrega dos documentos comprobatórios do bloqueio, pagar ao Beneficiário compensação mensal, correspondente a até 100% (cem por cento) de sua remuneração mensal regular, enquanto perdurarem os efeitos da indisponibilidade, de modo a permitir que o Beneficiário arque com suas despesas diárias e cotidianas que não puderem ser honradas em razão do bloqueio, sem prejuízo do disposto nos itens 1.1 e 1.2.

1.3.2. O pagamento ao Beneficiário será feito por intermédio de um representante formal, expressamente designado por este, por meio de depósito em conta corrente do representante.

1.4. A opção do Beneficiário por eventual celebração de (i) acordos judiciais ou extrajudiciais, (ii) termos de compromisso, termos de ajustamento de conduta ou instrumentos similares; ou (iii) qualquer outra transação envolvendo qualquer autoridade governamental, regulatória, legislativa, judicial ou administrativa, no Brasil ou no exterior ("Acordo(s)") dependerá da anuência prévia do Conselho de Administração da Companhia, que deverá avaliar se a proposta de Acordo é razoável e está dentro dos padrões aplicados em casos semelhantes.

2. EXCLUSÕES

2.1. O Beneficiário não fará jus aos direitos de indenidade previstos neste Contrato quando, comprovadamente, ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

(i) houver cobertura de apólice de seguro contratada pela Companhia, conforme formalmente reconhecido e implementado pela seguradora; sendo certo que a Companhia poderá antecipar despesas até que a seguradora promova respectiva indenização das Despesas;

(ii) houver a prática de atos fora do exercício regular das atribuições ou poderes do Beneficiário, ou em violação da Lei 6.404/76 ou do Estatuto Social da Companhia;

(iii) houver a prática de ato com má-fé, dolo, culpa grave, fraude ou crime por parte do Beneficiário;

(iv) houver a prática de ato em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia;

(v) o Beneficiário confessar conduta ilícita; e

(vi) demais casos em que se configurar situação de manifesto conflito de interesse com a Companhia.

3. PRAZO

3.1. O presente Contrato vigorará a partir da presente data até a ocorrência dos eventos a seguir, o que acontecer por último: (i) o final do 5º (quinto) ano após a data em que o Beneficiário deixar, por qualquer motivo, de exercer o mandato de Diretor da Companhia ou de suas controladas; (ii) o decurso do prazo necessário ao trânsito em julgado de qualquer Processo no qual o Beneficiário seja parte em razão de Ato Regular de Gestão; ou (iii) o decurso do prazo prescricional previsto em lei para os eventos que possam gerar as obrigações de indenização pela Companhia, incluindo, mas não se limitando, ao prazo penal prescricional aplicável, ainda que tal prazo seja aplicado por autoridades administrativas, na forma aqui prevista.

3.1.1. O Contrato abarcará os Atos Regulares de Gestão praticados (i) desde a data da posse como Diretor da Companhia; e (ii) pela administração anterior, sobre os quais eventualmente venha a ser imputado ao Beneficiário a qualquer título.

3.1.2. Na hipótese do subitem (iii) do item 3.1, a Companhia deverá assegurar a cobertura prevista no presente Contrato até o trânsito em julgado da decisão judicial, arbitral ou administrativa que reconhecer o decurso do prazo prescricional no caso concreto.

3.2. Ocorrerá a extinção automática do Contrato quando a soma dos valores pagos pela Companhia para indenizar todos os Beneficiários, independentemente da data em que forem desembolsados, atingir o limite máximo e global estabelecido no item 6.1 deste Contrato.

4. PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS

4.1. O Beneficiário, sempre que tomar conhecimento, por meio de ofício, citação, notificação ou intimação, ou por qualquer outro meio escrito, de qualquer Processo, deve notificar, por escrito, o fato à Companhia, em até 72 (setenta e duas) horas contadas da data do seu conhecimento, encaminhando-lhe, sempre que possível, todo e qualquer documento e informação relativo a tal Processo.

4.2. A Companhia disponibilizará e custeará escritório de advocacia para o patrocínio da defesa do Beneficiário.

4.2.1. O Beneficiário poderá optar por utilizar os serviços advocatícios contratados pela Companhia ou indicar outro advogado para o patrocínio de sua defesa, a qual deverá ser previamente aprovada pela Companhia, com base nos princípios da razoabilidade proporcionalidade e moralidade, e desde que os honorários devidos sejam compatíveis com os de mercado e a legislação aplicável assim o permita.

4.3. Visando a evitar a configuração de conflitos de interesses, notadamente o previsto no art. 156 da Lei 6.404/76, fica estabelecido que a Companhia contratará profissionais externos, que poderão atuar de forma individual ou conjunta, de reputação ilibada, imparcial e independente ou um escritório de advocacia reconhecido ("Terceiro Independente"), e com robusta experiência para analisar o pleito do Beneficiário sobre a caracterização de Ato Regular de Gestão ou sobre as hipóteses de exclusões.

4.4. O procedimento para a contratação do Terceiro Independente será definido pelo Conselho de Administração da Companhia. A decisão final sobre o cabimento de indenização ao Beneficiário será do Conselho de Administração, que deverá, entretanto, levar em consideração a análise do Terceiro Independente.

4.5. O Terceiro Independente deverá se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada no item 4.1. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar nova avaliação e manifestação do Terceiro Independente, em razão o desenvolvimento do respectivo Processo.

4.6. A manifestação do Terceiro Independente deve considerar a razoabilidade dos valores envolvidos, assim como todas as informações necessárias e disponíveis no momento para avaliar a adequação da concessão de indenização ou pagamento/reembolso de Despesas, incluindo os motivos pelos quais o Ato Regular de Gestão praticado está abrangido ou não neste Contrato.

4.7. Caso a opinião do Terceiro Independente seja no sentido de se caracterizar uma das hipóteses de exclusão previstas no item 2.1 e o Conselho de Administração acolha esse entendimento, o Beneficiário fica obrigado a restituir todos os valores pagos pela Companhia em razão deste Contrato, inclusive todas as Despesas e custos relacionados ao Processo, em um prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento de notificação acerca da referida decisão.

4.8. O Beneficiário que estiver pleiteando os referidos valores, em observância ao disposto no artigo 156, caput da Lei 6.404/76, a Lei das Sociedades por Ações, não poderá participar das reuniões ou discussões que versarem sobre a aprovação do pagamento das Despesas de que trata este Contrato.

4.9. Na hipótese do pagamento de Despesas descritas no item 1.1, a Companhia efetuará o pagamento no prazo que ocorrer primeiro: (i) em até 30 (trinta) dias, a contar do envio de todos os documentos necessários à análise do Terceiro Independente, a saber: cópia da intimação/notificação/citação, cópia integral do

processo, comprovação do cargo exercido à época dos fatos, proposta de honorários, se for o caso; ou (ii) no prazo estabelecido no próprio Acordo ou decisão judicial ou administrativa.

4.9.1. O pagamento pela Companhia estará condicionado à aferição de que o valor relativo à Despesa é: (i) razoável e está dentro dos padrões aplicados em casos semelhantes; (ii) proveniente do Ato Regular de Gestão, na forma do item 1.2, e (iii) não está sujeito à vedação imposta no próprio Acordo, na decisão, neste Contrato ou decorrente de lei.

4.10. O Beneficiário deverá notificar a Companhia da obrigação de efetuar os pagamentos previstos no item 4.7 em até 24 (vinte e quatro) horas da celebração do Acordo ou da intimação da decisão ou ordem judicial ou administrativa, para que possa efetuar o pagamento.

4.11. A Companhia não terá qualquer obrigação de indenizar o Beneficiário por lucros cessantes, perda de oportunidade comercial, interrupção de atividade profissional, danos morais ou danos indiretos eventualmente alegados pelo Beneficiário, sendo a indenização ou reembolso limitado às hipóteses previstas no presente Contrato.

4.12. No caso de condenação por ato doloso ou praticado com erro grosseiro transitada em julgado em ação penal, civil pública, de improbidade, popular, ação proposta por terceiro, ou, ainda, de decisão administrativa irrecorrível em que se conclui pela prática de ato doloso ou praticado com erro grosseiro e que não tenha sido objeto de suspensão judicial, o Beneficiário se obriga, independentemente de qualquer manifestação do Terceiro Independente, a ressarcir à Companhia todos os valores despendidos pela Companhia no âmbito deste Contrato, inclusive todas as Despesas e custos relacionados ao Processo, restituindo-os em um prazo de até 30 (trinta) dias contatos da competente notificação.

4.13. Fica desde já estabelecido que todos os valores previstos no presente Contrato deverão ser considerados, na sua apuração e pagamento, como líquidos de quaisquer tributos incidentes, os quais deverão ser suportados exclusivamente pela parte pagadora, que deverá disponibilizar à parte credora o valor adicional para a compensação (*gross-up*) em montante suficiente para o pagamento dos tributos incidentes e não poderá realizar quaisquer retenções de tributos incidentes sobre os valores e pagamentos estabelecidos neste Contrato.

5. SUB-ROGAÇÃO

5.1. Na hipótese de a Companhia efetuar qualquer pagamento diretamente ao Beneficiário ou a terceiros com base no presente Contrato, a Companhia ficará imediatamente sub-rogada em todo e qualquer ressarcimento a que o Beneficiário tenha direito, inclusive de eventual apólice de seguro de responsabilidade civil. Ademais, o Beneficiário deverá assinar todos os documentos necessários, bem como

realizar todos os atos possíveis para garantir tais direitos à Companhia, inclusive assinatura de quaisquer documentos que possibilitem o ajuizamento pela Companhia de uma ação judicial de regresso em nome do Beneficiário.

6. LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA

6.1. O limite máximo e global de indenização do presente Contrato é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que a Companhia deverá suportar para manutenção do Beneficiário indene nos termos deste Contrato.

6.2. O limite máximo e global deverá ser corrigido monetariamente pelo IPCA, a partir da presente data.

7. NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações previstas neste Contrato somente serão consideradas válidas e eficazes se respeitarem a forma escrita e forem enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo, fax ou e-mail com comprovante de recebimento, devendo ser enviadas para as Partes nos endereços que se seguem:

(i) Se endereçada à Companhia:

Rua Afonso Aliperti, nº 180, Água Funda, na Cidade e Estado de São Paulo,
CEP: 04156-090

Telefone: (55) ([•]) [•]

Fax: (55) ([•]) [•]

E-mail: [•]

At.: [•]

(ii) Se endereçada ao Beneficiário:

Rua Afonso Aliperti, nº 180, Água Funda, na Cidade e Estado de São Paulo,
CEP: 04156-090

Telefone: (55) ([•]) [•]

Fax: (55) ([•]) [•]

E-mail: [•]

At.: [•]

7.2. A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer das informações acima indicadas deverá ser prontamente comunicada por escrito à outra Parte, conforme aqui previsto. Se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Contrato é irrevogável e irretratável, sendo que as obrigações ora assumidas pelas Partes obrigam também seus sucessores a qualquer título.

8.2. O presente Contrato somente poderá ser alterado ou aditado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

8.3. A falta ou o atraso de qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos neste Contrato não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for manifestada especificamente e por escrito.

8.4. É vedada a cessão por qualquer das Partes de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra Parte.

8.5. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.6. As Partes elegem o foro da Comarca Central da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certas e ajustadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, [DD] de maio de 2026

Partes:

ALIPERTI S.A.

[•]

Testemunhas:

Nome: [•]

RG: [•]

CPF: [•]

Nome: [•]

RG: [•]

CPF: [•]

**MANIFESTAÇÃO DE VOTO CONTRÁRIO APRESENTADA PELO
CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO ANDRÉ ALIPERTI NA REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ALIPERTI S/A REALIZADA EM
15/05/2026**

Senhores Conselheiros,

Venho manifestar meu veemente **VOTO CONTRÁRIO** à aprovação da matéria constante do item (V) da Ordem do Dia desta Reunião do Conselho de Administração da Aliperti S/A (“Companhia”), qual seja “aprovar a celebração dos contratos de indenidade com os Diretores da Companhia.”

I. Breve contextualização

Recentemente, administradores da companhia vêm adotando práticas com o objetivo de dificultar o acesso à informação para parte do Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal desta Companhia, conforme se observa do parecer e voto divergente da última reunião do Conselho Fiscal.

Estas práticas incluem, mas não se limitam a: **(i)** Aprovação de Regimento Interno do Conselho de Administração com disposições ilegais, restritivas ao direito informacional dos conselheiros e concentradoras de poderes nas mãos do Presidente indicado pelo bloco controlador, Sr. Célio de Melo Almada Neto, em violação ao artigo 142, III, da Lei nº 6.404/1976; **(ii)** Submissão à AGE de Regimento Interno do Conselho Fiscal com cláusulas que, em contrariedade ao artigo 163, § 2º da Lei nº 6.404/1976, subordinam a atuação individual dos conselheiros fiscais à intermediação e assinatura do Presidente do órgão, eleito pelos controladores, esvaziando a função fiscalizatória do colegiado; **(iii)** Obstrução ao funcionamento do Conselho Fiscal instalado, mediante concessão de acesso parcial e tardio a documentos das controladas, disponibilização de Demonstrações Financeiras horas antes da reunião convocada para apreciá-las, e sonegação de documentação essencial à análise das principais rubricas contábeis, incluindo equivalência patrimonial, ativo biológico, passivo com BNDES, contingências e partes relacionadas; entre outras.

¹ V. NR 2.



Tais eventos, inclusive, fundamentaram reclamações junto à Comissão de Valores Mobiliários, que são de conhecimento da administração.

Ocorre que, ao invés de demonstrar compromisso com seu dever de diligência, cumprindo os postulados mínimos de governança e transparência, estruturando corretamente os órgãos da companhia e zelando pelo interesse de todos os acionistas, a administração, sob influência direta do bloco de controle, opta por apresentar à deliberação deste Conselho a aprovação de um contrato de indenidade – que visa dar guarida patrimonial aos administradores que incorrem em atos contrários aos princípios mais básicos da LSA, tudo em detrimento do interesse social da companhia e em possível prejuízo financeiro para a coletividade dos acionistas.

II. Da impossibilidade de aprovação do contrato de indenidade

O contrato de indenidade ora apresentado a este Conselho versa justamente sobre restituição de valores cobrados por órgão regulador (CVM) a título de multa ou sanção, aplicadas caso violados os deveres fiduciários previstos nos artigos 153, 154, 155 e 156 da LSA – todos os quais foram violados por meio das práticas mencionadas acima.

Mais que isso, embora exista previsão, no contrato, de hipóteses excludentes da indenidade, a análise desta incidência ou não fica vinculada a parecer apresentado por “terceiro” - terceiro este que evidentemente será indicado pela própria administração. Trata-se, a meu ver, de um autocontrato, que abre a hipótese de que, caso confirmada alguma irregularidade por parte da administração, esta terá o condão de ressarcir-se por meio do capital social da companhia mediante procedimento inteiramente controlado por este mesmo bloco.

Neste sentido, e à luz do breve histórico consubstanciado no início deste voto, resta evidente que a intenção da administração é, justamente, resguardar-se de efeitos patrimoniais negativos que advêm das próprias práticas questionáveis que vêm adotando nos últimos meses.

A propósito, o Parecer nº 38 de 25 de setembro de 2018 proferido pela CVM reconhece o evidente conflito de interesses em situações como essa:



“Além disso, na hipótese de a realização dos desembolsos previstos nos contratos de indenidade depender de avaliação feita por órgão composto por administradores da própria companhia ou por pessoas sob sua influência, há razões para se identificar risco de atuação de tais pessoas em conflito de interesses, seja na definição dos termos do contrato, seja nas tomadas de decisão relativas aos desembolsos.”

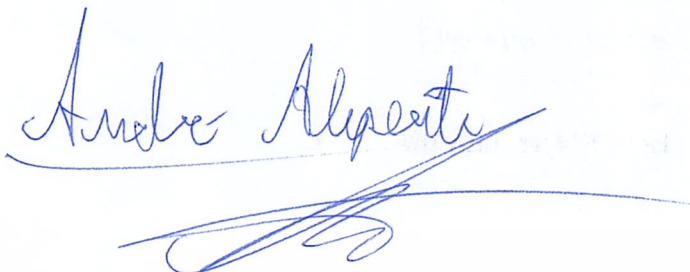
Faço, respeitosamente, a seguinte sugestão: caso a administração entenda que está exposta a risco patrimonial e regulatório, a melhor maneira de proteger-se é respeitando a Lei e os princípios de transparência, lealdade e fiduciários previstos em nosso ordenamento, bem como a estruturação de uma governança positiva e eficaz. Quem não deve não teme, afinal.

Nesse sentido, e levando em conta também que o contrato sequer prevê qual o limite global para eventual indenização, tenho que o item (V) da Ordem do Dia desta reunião deve ser **rejeitado**.

São Paulo, 15 de maio de 2026.

André Aliperti

Conselheiro de Administração da Aliperti S/A



Real'elo, neste dia

Ø